

**DECRETO 56.559, DE 21-6-2022**  
**(DO-RS DE 22-6-2022)**

**REGULAMENTO - Alteração**

**Estado altera lista das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária**

*Esta modificação do Decreto 37.699, de 26-8-97, com efeitos desde 1-5-2022, altera a relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária dos seguintes produtos:*

- tintas e vernizes;
- lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação;
- aparelhos celulares e cartões inteligentes;
- autopeças;
- materiais elétricos;
- materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;
- materiais de limpeza;
- produtos alimentícios;
- produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

*O referido ato também altera a relação de veículos automotores novos sujeitos à substituição tributária, com efeitos a partir de 1-8-2022.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no Convênio ICMS nº 142/18, de 14 de dezembro de 2018, e no Convênio ICMS nº 66/22, de 28 de abril de 2022, publicados no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018 e 2 de maio de 2022, respectivamente, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

ALTERAÇÃO Nº 5927 - No Apêndice II, Seção III:

a) no item VIII, é dada nova redação ao número 2:

ITEM VIII - TINTAS E VERNIZES						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...	...	...	...	...	...	...
2	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg,	2821 3204.17.00 3206	24.002.00	118,00	131,13	152,14

	exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.10					
...	...	...	...	...	...	...

b) no item XIV, é dada nova redação ao número 4:

ITEM XIV - LÂMPADAS ELÉTRICAS, DIODOS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...	...	...	...	...	...	...
4	Lâmpadas de LED (diodos emissores de luz)	8539.52.00	09.005.00	63,67	73,52	89,30

c) no item XVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM XVIII - APARELHOS CELULARES E CARTÕES INTELIGENTES						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, exceto por satélite	8517.13.00 8517.14.31	21.053.01	38,00	46,31	59,61
2	Cartões inteligentes ("smartcards"),	8523.52	21.063.00	78,00	88,72	105,87

	<i>exceto o item classificado no CEST 21.064.00</i>					
3	<i>Cartões inteligentes ("sim cards")</i>	8523.52	21.064.00	78,00	88,72	105,87
4	<i>Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01</i>	8517.13.00 8517.14.3	21.053.00	38,00	46,31	59,61

d) no item XX, é dada nova redação aos números 41, 56, 62, 84, 89, 104 e 105, conforme segue:

<i>ITEM XX - AUTOPEÇAS</i>			
<i>NÚMERO</i>	<i>MERCADORIAS</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM</i>	<i>CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST</i>
...	...	...	...
41	<i>Depuradores por conversão catalítica de gases de escape</i>	8421.32.00	01.042.00
...	...	...	...
56	<i>Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis</i>	8517.14.10	01.056.00
...	...	...	...
62	<i>Antenas</i>	8529.10	01.063.00
...	...	...	...
84	<i>Assentos e partes de assentos</i>	9401.20.00 9401.99.00	01.085.00
...	...	...	...
89	<i>Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de</i>	3919.10 3919.90 8708.29.99	01.090.00

	<i>plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários</i>		
...	...	...	...
104	<i>Tapetes/carpetes - náilon</i>	5703.29.00	01.105.00
105	<i>Tapetes de matérias têxteis sintéticas</i>	5703.39.00	01.106.00
...	...	...	...

e) no item XXV, é dada nova redação aos números 17, 23, 24 e 25, conforme segue:

ITEM XXV - MATERIAIS ELÉTRICOS						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...	...	...	...	...	...	...
17	<i>Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"</i>	8541.41.11 8541.41.21 8541.41.22	21.117.00	83,00	94,02	111,66
...	...	...	...	...	...	...
23	<i>Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes</i>	9405.1 9405.9	21.123.00	47,00	55,85	70,02



g) no item XXIX, é dada nova redação aos números 1, 4, 5 e 6, conforme segue:

ITEM XXIX - MATERIAIS DE LIMPEZA						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.50.00 3808.94.19	11.001.00	55,66	65,03	80,04
...	...	...	...	...	...	...
4	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes.	3402.50.00	11.004.00	40,88	49,36	62,94
5	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	3402.50.00	11.005.00	40,88	49,36	62,94
6	Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes.	3402.50.00	11.006.00	28,27	35,99	48,36
...	...	...	...	...	...	...

h) no item XXX, é dada nova redação ao número 57:

ITEM XXX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS				
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	MARGEM DE VALOR AGREGADO



52	Outros telefones para outras redes sem fio, excetos os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	8517.14	21.054.00	38,00	46,31	59,61
53	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	8517.18.30	21.055.00	50,00	59,03	73,49
...	...	...	...	...	...	...
60	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	8523.52	21.063.00	78,00	88,72	105,87
61	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo NOTA - Este número somente se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR, RJ e SP em relação às câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes classificadas no código 8525.89.29	8525.89.2	21.065.00	60,00	69,63	85,06



...	...	...	...	...	...	...
63	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.90 8528.59.00 8528.69	21.067.00	31,00	38,89	51,51
64	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	8528.52.00	21.068.00	23,00	23,00 se a carga tributária interna for 12%;  30,40 se a carga tributária interna for 17%	34,18 se a carga tributária interna for 12%;  42,26 se a carga tributária interna for 17%
...	...	...	...	...	...	...
95	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.	8517.13.00 8517.14.3	21.053.00	38,00	46,31	59,61
...	...	...	...	...	...	...
97	Centrais automáticas	8517.62.29	21.081.00	78,00	88,72	105,87

	<i>privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais</i>					
...	...	...	...	...	...	...
100	<i>Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular</i>	8517.62.62	21.084.00	99,00	110,98	130,16
...	...	...	...	...	...	...
102	<i>Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas</i>	8517.71.10	21.086.00	112,00	124,77	145,20
...	...	...	...	...	...	...
104	<i>Outros aparelhos telefônicos</i>	8517.18.90	21.055.01	50,00	59,03	73,49
...	...	...	...	...	...	...
107	<i>Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, exceto por satélite NOTA - Este número não se aplica às operações originárias dos Estados de AP, MG, MT, PR e RJ.</i>	8517.13.00 8517.14.31	21.053.01	38,00	46,31	59,61
...	...	...	...	...	...	...

ALTERAÇÃO Nº 5928 - No Apêndice II, Seção III, item X, ficam acrescentados os números 30 e 31, com a seguinte redação:

<i>ITEM X - VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS</i>					
<i>NÚMERO</i>	<i>MERCADORIA</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO NA</i>	<i>CÓDIGO ESPECIFICADOR</i>	<i>MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)</i>	

		NBM/SH-NCM	DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...	...	...	...	...	...	...
30	Outros veículos para transporte de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.41.00	25.030.00	30,00	30,00	41,81
31	Outros veículos para transporte de mercadorias equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	8704.51.00	25.031.00	30,00	30,00	41,81

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto à alteração nº 5927, a 1º de maio de 2022, e, produzindo efeitos, quanto à alteração nº 5928, a partir de 1º de agosto de 2022.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,  
Governador do Estado